

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Anchieta (COMDEMA), e da outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Anchieta (COMDEMA), órgão consultivo e deliberativo, com competência para:

- II - Definir a Política Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- III - Agregar as normas e padrões de qualidade ambiental, obedecendo as diretrizes gerais federais e estaduais;
- IV - Fixar as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V - Decidir, em matéria ambiental, sobre os recursos contra atos e penalidades aplicados pelo Órgão de Meio Ambiente;
- VI - Fixar diretrizes e conteúdo básico do estudo de impacto ambiental quando da implantação ou aplicação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativo degradação ambiental e estudo cultural, aprovar o RIMA;
- VII - Agregar sugestões para implantação e/ou reformulação do Plano Diretor Urbano, Código de Obras, Código de Posturas e outras legislações municipais autorizadas, no que se refere às questões ambientais;
- VIII - Supervisar a criação de unidades de conservação;

Rodovia do Sul, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Saranac - CEP: 28.220-000 - TEL: (071) 336.4384

- VIII - Examinar qualquer matéria em tramitação no Executivo Municipal que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;
 - IX - Promover e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
 - X - Encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação das leis e demais atos administrativos municipais às normas vigentes sobre a proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
 - XI - Exercer outras atividades correlatas não definidas como de competência e de outros Órgãos ou Conselhos Municipais.
- Art. 2º - O COMDEMA terá a seguinte composição:
- I - (1) representante do Sec. Municipal de Meio Ambiente;
 - II - (1) representante do Sec. Municipal de Saúde;
 - III - (1) representante do Sec. Municipal de Turismo;
 - IV - (1) representante do Sec. Municipal de Desenv. Econômico;
 - V - (1) representante do SIAZ (1) S. 125;
 - VI - (1) representante do SIAZ (1) S. 125;
 - VII - (1) representante do SIAZ (1) S. 125;
 - VIII - (1) representante da Associação Proprietária e Constituinte do Município;
 - IX - (1) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - X - (1) representante da Associação de Comércio, Indústria e Serviços;
 - XI - (1) representante do Sindicato Rural de Anchieta;
 - XII - (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta;
 - XIII - (1) representante da Câmara de Pesca de Anchieta;

Parágrafo Único - Será exaltado, o membro que deixar de comparecer a 02 (dois) reuniões consecutivas ou alternadas, sendo as faltas comunicadas, pelo Presidente do COMDEMA à entidade representada, e imediatamente provida a convocação de suplente.

Art. 3º - O Presidente do COMDEMA será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou outro designado por ato do Prefeito Municipal.

Rodovia do Sul, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Saranac - CEP: 28.220-000 - TEL: (071) 336.4384

- § 1º - O Presidente exercerá seu direito de voto, somente em caso de empate.
- § 2º - Os Representantes das entidades não governamentais, deverão ser escolhidos em assembleia geral legitimamente realizada.
- § 3º - Os membros do COMDEMA, e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades aqui representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 4º - O mandato para membros do COMDEMA será gratuito e considerando serviços relevantes prestados ao Município.
- Art. 4º - O COMDEMA deverá dispor de Câmaras Especializadas como órgão de apoio técnico às suas ações deliberativas e consultivas.
- Art. 5º - As decisões do COMDEMA, serão materializadas por meio de resoluções e, e serão sempre ativas até serem desvirtuadas dos membros deste Conselho.
- Art. 6º - O COMDEMA, sempre que necessário solicitar apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica.
- Parágrafo Único - A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emitir da publicação desta Lei. E, terá o mesmo prazo, a contar da sua efetiva instalação, para a elaboração de seu regimento interno, ficando a responsabilidade pela providência acima, a cargo do seu Presidente, o qual deverá ser designado no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei.
- Art. 7º - O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por delegação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convocar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.
- Art. 8º - O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Rodovia do Sul, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Saranac - CEP: 28.220-000 - TEL: (071) 336.4384

- Art. 9º - O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.
- Art. 10 - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 11 - A presente lei será regulamentada, no prazo de 90 (Noveenta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 12 - O COMDEMA deverá estar instalado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. E, terá o mesmo prazo, a contar da sua efetiva instalação, para a elaboração de seu regimento interno, ficando a responsabilidade pela providência acima, a cargo do seu Presidente, o qual deverá ser designado no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei.
- Art. 13 - Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do COMDEMA, através dos órgãos mantenedores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.
- Art. 14 - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades de Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o COMDEMA cumprir as suas atribuições, após estas, sempre mediante manifestação expressa do seu Presidente.
- Art. 15 - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.
- Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.
- ANCHIETA, 03 DE MARÇO DE 1997.
- PREFEITO MUNICIPAL
Maurício Azeiteiro Assad

Rodovia do Sul, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Saranac - CEP: 28.220-000 - TEL: (071) 336.4384